

=LEI Nº 3.627, DE 10 DE JULHO DE 2023=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Institui a gratificação especial de eventos - GEV a ser paga aos servidores públicos municipais que desempenharem tarefas essenciais à realização da “Festa do Peão de Morro Agudo.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituída a GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE EVENTOS - GEV - a ser paga aos servidores públicos do Município de Morro Agudo que desempenharem tarefas essenciais à realização da “Festa do Peão de Morro Agudo”.

Parágrafo único - Apenas a participação na “Festa do Peão de Morro Agudo” ensejará o pagamento da GEV.

Art.2º - A GEV será concedida aos servidores públicos que desempenharem as tarefas a que se refere o art. 1º desta Lei fora de seu horário normal de trabalho.

§1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá publicar Portaria onde constem os nomes dos servidores designados para desempenharem as funções previstas nesta Lei.

§2º - A concessão da GEV deverá ser precedida do preenchimento de formulário de justificativa no qual fique discriminado o evento específico e as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor.

§3º - O formulário deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do início da realização do evento.

§4º - O pagamento da GEV está condicionado ao deferimento prévio do Chefe do Executivo Municipal.

§5º - A seleção do servidor deverá se dar por processo seletivo que garanta o princípio constitucional da impessoalidade.

Art. 3º - A GEV será paga para cada servidor, por escala de trabalho efetivamente realizada, conforme discriminação abaixo:

I - Escala de trabalho diurno - R\$ 100,00 (cem reais);

II - Escala de trabalho noturno - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 4º - O servidor gratificado nos termos desta Lei não terá direito ao recebimento de pagamento por jornada extraordinária de trabalho cumulativamente com a GEV.

Art. 5º - O pagamento da gratificação será efetuado na folha de pagamento do mês imediatamente subsequente ao da realização do evento e será paga independente do recebimento de qualquer outra gratificação pelo servidor.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria de cada Secretaria de lotação do servidor gratificado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 10 DE JULHO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.